

DECRETO Nº 1.819, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme disposto na Lei Complementar nº 50, de 24 de dezembro de 1994 (alterada pela Lei Complementar nº 148, de 14 de dezembro de 2017) e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 58 da Lei Complementar nº 50, de 29 de dezembro de 1994 (alterado pela Lei Complementar nº 148, de 14 de dezembro de 2017) - Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 da lista de serviços constante do Anexo II da Lei Complementar nº 50, de 29 de dezembro de 1994 (alterada pela Lei Complementar nº 148, de 14 de dezembro de 2017), quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, desde que devidamente comprovado por meio de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

Art. 2º. Para efeito de dedução da base de cálculo de ISSQN prevista no art. 1º deste Decreto, o prestador do serviço deverá discriminar no corpo da nota fiscal de prestação de serviços:

I - O material fornecido e empregado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora; e

II - O número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por material fornecido e empregado na obra:

I - Dedutíveis: Aqueles materiais utilizados para a execução dos serviços, desde que se incorporem definitivamente à obra;

II - Não Dedutíveis:

- a) Materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive, aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- c) Alimentação, vestuário e equipamentos de proteção individual (EPI's);
- d) Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e
- f) Frete destacado em nota fiscal de compra.

§2º. Nas notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão estar expressamente consignados:

I - Nome da empresa construtora; e

II - Endereço de entrega do material, o qual deverá ser o mesmo da obra.

§3º. No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

§4º. Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º. Não será aceita carta de correção para as notas fiscais de compra de materiais.

Art. 3º. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, o contribuinte deverá anexar à primeira via da nota fiscal de prestação de serviços, o rol de materiais fornecidos e empregados na obra, contendo as mesmas especificações previstas nos incisos I e II do art. 2º.

§1º. No caso do rol previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá apresentar também a cópia das primeiras vias das notas fiscais de compra relacionadas.

§2º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, fica o construtor obrigado a fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços a seguinte observação: "*Desconto de material empregado conforme relação anexa - Decreto nº 1819/2018*".

§3º. Não será aceita carta de correção para a nota fiscal de prestação de serviços.

§4º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4º. As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 da lista de serviços.

Art. 5º. Somente se considerará a dedução na base de cálculo (desconto do material empregado) do ISSQN, se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.531, de 1º de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

VANDERLEI POLIZELI

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 21 de agosto de 2018.

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento